

PROJETO DE LEI

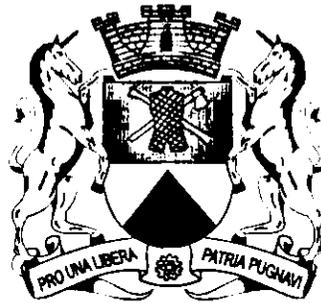
Nº 74/2014

LEI Nº 10.752

AUTÓGRAFO Nº 31/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 74/2014

Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2014
Processo nº 1.750/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 27 FEV 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação já esteja previsto na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2014, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a conversão deste projeto em Lei, será destinado para cada entidade o benefício concedido de subvenção mensal, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Educação, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura do respectivo Termo de Repasse de Subvenção.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL subvenção Entidades SEDU 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

27-FEV-2014-13:53-13304-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como alterando o quadro de Subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS ALTERAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 308.460,00	R\$ 25.705,00	R\$ 237.600,00	R\$ 19.800,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 522.000,00	R\$ 43.500,00	R\$ 540.000,00	R\$ 45.000,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 291.000,00	R\$ 24.250,00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 5.750,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 444.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 510.600,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 634.800,00	R\$ 52.900,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 220.800,00	R\$ 18.400,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 192.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 193.200,00	R\$ 16.100,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 552.000,00	R\$ 46.000,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 248.400,00	R\$ 20.700,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria da Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XVIII - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

Art. 7º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- c) certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;
- d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Educação fará o encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 8º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 9º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 11. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 13. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Art. 14. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 16. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A XXXXXXXXXXXXXXXX

(Processo nº xxx/2014)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2014, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº xxxxx de xx de xxxxxxxx de 2014.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx) alunos, tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 93394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI – Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III – Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV – Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V – Projeto Pedagógico;

VI - Relatório de atividades do ano corrente;

VII – Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

IX - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

X - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

XI – Cópia do Estatuto social registrado em Cartório;

XII - Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XIV – Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI – Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XXII - No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- d) Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação.

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Educação.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em xxx de xxxxx de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário da Educação

PRESIDENTE
Entidade

TESTEMUNHAS:

1.

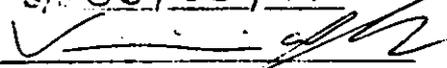
2.

Recebido na Div. Expediente

27 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/N: 06,03,14



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 074/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de
subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica autorizada a concessão de subvenção
mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser
celebrado pelo Município, através da Secretaria da Educação para o período de janeiro de
2014 a dezembro de 2014, na forma estabelecida na Lei nº 4458, de 1993 e alterações
posteriores, bem como alterado o quadro de Subvenções na Lei nº 10676, de 2013, que
aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de
seus projetos na área de educação (Art. 1º); os Termos de Repasses de Subvenção terão
sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 (Art. 2º); as entidades receberão
subvenção para implantação dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo os
critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de
vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega do documentos solicitados pela



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Secretaria da Educação (Art. 3º); cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o Convênio firmado pela Secretaria da Educação. As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado. Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria da Educação a disponibilidade. O disposto na Lei não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndrome e as tidas como portadoras de necessidades especiais (Art. 4º); a entidade interessada a receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer os seguintes critérios: não ter fins lucrativos e ou econômicos; ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Federal nº 9394, de 1996; estar regulamente constituída há mais de dois anos; ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade; ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividade básica da entidade; não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes (Art. 5º); para celebração do Termos de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar: ofício do representante legal da entidade dirigido a Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção; plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do projeto; autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido; declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade; projeto pedagógico; cópia do estatuto social registrado em Cartório; cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída; relatório de atividade do ano corrente; relação nominal dos assistidos pela entidade; ata da última reunião da diretoria em exercício; cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (ais); certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

apresentação do último balanço assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade; cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação; Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal; Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual; Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município; Certidão de regularidade expedida pela procuradoria Geral da Fazenda; Certidão de regularidade do FGTS; conta corrente específica do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos dos Termos de Repasse de Subvenção (Art. 6º); no caso de alteração do estatuto social apresentar: cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório; cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída; certidão do CRC-SP; cópia do CNPJ. Com base na documentação apresentada, a Secretaria da Educação fará encaminhamento devido. Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção , o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior (Art. 7º); a entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação. Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são: solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados; cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas; serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônica, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito; relação nominal dos alunos que freqüentaram a entidade naquele mês; relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês; balancete demonstrando as receitas; CND da Previdência Social; cópia do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS. Os documentos originais de prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos. Os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba. Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de verbas, a qual emitirá ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo. As receitas financeiras auferidas, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade. Os pressupostos de prestação de contas são condições para que a entidade receba repasse do mês seguinte. Caso a CND da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara, para conhecimento e fiscalização dos Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multa, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores a celebração do Termo de Repasse e Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previsto no plano de trabalho, e todas as demais despesas não prevista no plano de trabalho (Art. 8º); a Subvencionada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PMS, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido (Art. 9º); caberá a Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade Subvencionada, quanto à área de educação (Art. 10); caberá a entidade Subvencionada participar de todas as reuniões programadas (Art. 11); para fazer jus ao repasse da primeira parcela do anos seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior (Art. 12); não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção (Art. 13); o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo e Repasse e Subvenção (Art. 14); cláusula de despesa (Art. 15); Faz parte desta Lei o Anexo I – Minuta de Termo de Repasse de Subvenção (Art. 16); vigência da Lei (Art. 17).

ANEXO I: TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. Pelo presente Termo de Repasse de Subvenção, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba e de outro ...

CLÁUSULA I: o Presente Termo de Repasse de Subvenção tem por finalidade o repasse por parte da PMS a Subvencionada, de auxílio durante doze meses de vigência do Termo.

CLÁUSULA II: a PMS repassará a Subvencionada a quantia de ...

CLÁUSULA III: a Subvencionada, em razão do presente Termo, atenderá xxxx alunos...

CLÁUSULA IV: para receber os benefícios deste Termo a Subvencionada deverá obedecer aos seguintes critérios: não ter fins lucrativos ou econômicos; ter seus objetivos estatutários em consonância com a Lei Federal nº 9394, de 1996; estar regulamentemente constituída há pelo menos dois anos; ter capacidade física e humana para dar atendimento aos usuários da Entidade; ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade; não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

CLÁUSULA V: para firmar o presente Termo, a Entidade Subvencionada deverá apresentar a seguinte documentação: ofício do representante legal da entidade dirigido a Secretária Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção; plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do projeto; autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido; declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade; projeto pedagógico; cópia do estatuto social registrado em Cartório; cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

relatório de atividade do ano corrente; relação nominal dos assistidos pela entidade; ata da última reunião da diretoria em exercício; cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (ais); certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável; apresentação do último balanço assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade; cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação; Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal; Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual; Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município; Certidão de regularidade expedida pela procuradoria Geral da Fazenda; Certidão de regularidade do FGTS; CND no INSS; conta corrente específica do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos dos Termos de Repasse de Subvenção; no caso de alteração do estatuto social apresentar: cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório; cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída; certidão do CRC-SP; cópia do CNPJ.

CLÁUSULA VI: como condição especial para liberação de recursos financeiros, a Subvencionada deverá prestar contas mensalmente a Secretaria de Educação, entre o oitavo e décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma. Os documentos mensais exigidos para prestação de despesas são: solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados; cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas; serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônica, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito; relação nominal dos alunos que freqüentaram a entidade naquele mês; relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês; balancete demonstrando as receitas; CND da Previdência Social; cópia do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS. Os documentos originais de prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos. Os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba. Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação será



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo. As receitas financeiras auferidas, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade. Os pressupostos de prestação de contas são condições para que a entidade receba repasse do mês seguinte. Caso a CND da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara, para conhecimento e fiscalização dos Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multa, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores a celebração do Termo de Repasse e Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previsto no plano de trabalho, e todas as demais despesas não prevista no plano de trabalho. CLÁUSULA VII: Caberá à Secretaria de Educação fornecer apoio técnico à Entidade Subvencionada, quanto a área de Educação. CLÁUSULA VIII: Caberá à Subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Educação. CLÁUSULA X: a Subvencionada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PMS, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte. CLÁUSULA X: a Subvencionada não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Termo de Repasse



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de Subvenção a outras entidades congêneres ou não. CLÁUSULA XI: não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo. CLÁUSULA XII: o não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Termo. CLÁUSULA XIII: este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas. CLÁUSULA XIV: para dirimir dúvidas emergentes deste Termo e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei normatiza sobre concessão de subvenção mensal às entidades.

Destaca-se que, o repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º *Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

1 – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (g.n.)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

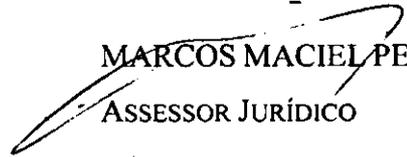
Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

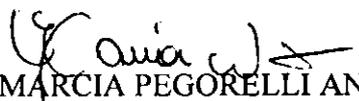
§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 06 de março de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 74/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 74/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

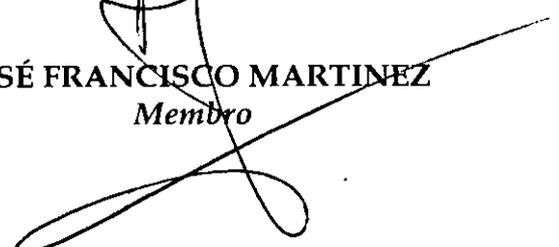
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 74/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

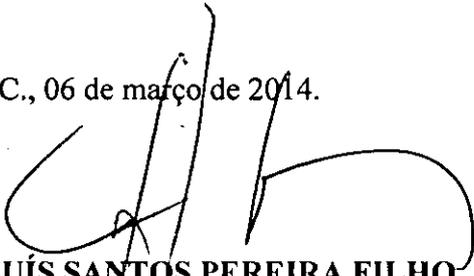
Estado de São Paulo

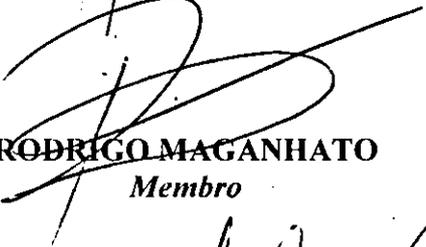
Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

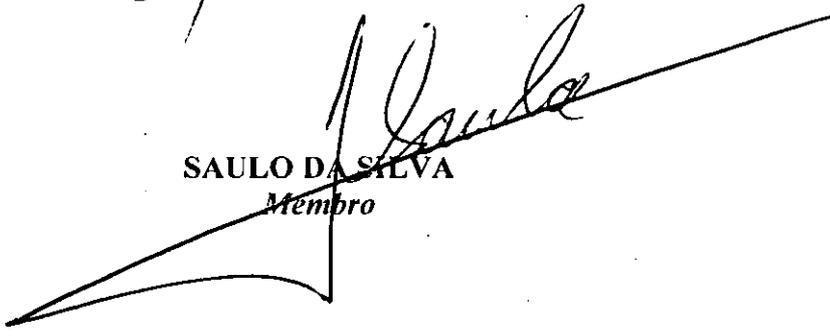
SOBRE: o Projeto de Lei nº 74/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2014.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


SAULO DA SILVA
Membro



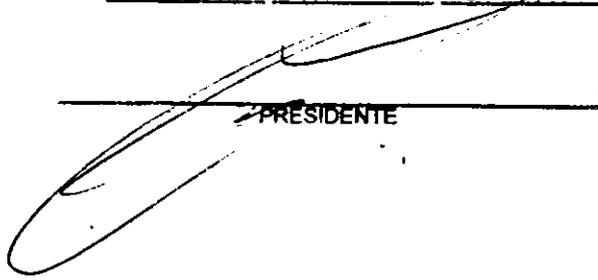
1ª DISCUSSÃO

SE. 22/2014

APROVADO REJEITADO

Argumentada a
emenda 1

EM 06/03/2014



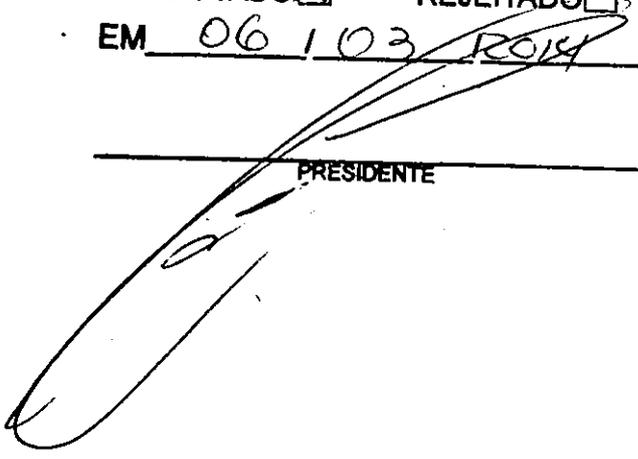
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE. 23/2014

APROVADO REJEITADO

EM 06/03/2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01/74/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 74/2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

Paragrafo único: O Chefe do Poder Executivo deverá complementar as verbas mencionadas no artigo 1º em até 10% do valor para manutenção da estrutura física das entidades beneficiadas, desde que devidamente comprovada a necessidade.

S/S., 05 de março de 2014.

Rodrigo Maganhato “Manga”
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato e padece de inconstitucionalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art. 24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 01 ao PL nº 74/2014 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 6 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

*A favor da
emenda...*

*Manifesto-me em
plenária*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0146

Sorocaba, 06 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 31/2014, ao Projeto de Lei nº 74/2014, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 31/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 74/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação para o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como alterando o quadro de subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

Nº

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS ALTERAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 308.460,00	R\$ 25.705,00	R\$ 237.600,00	R\$ 19.800,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 522.000,00	R\$ 43.500,00	R\$ 540.000,00	R\$ 45.000,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 291.000,00	R\$ 24.250,00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 5.750,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 444.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 510.600,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.00,00	R\$ 40.000,00	R\$ 634.800,00	R\$ 52.900,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENAI DE ACO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 220.800,00	R\$ 18.400,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 192.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 193.200,00	R\$ 16.100,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 552.000,00	R\$ 46.000,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 248.400,00	R\$ 20.700,00

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria da Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- XV - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- XVI - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- XVII - certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;
- XVIII - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- XIX - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;
- XXI - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 7º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;
- c) certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;
- d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Educação fará o encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 8º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

36

Nº

ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

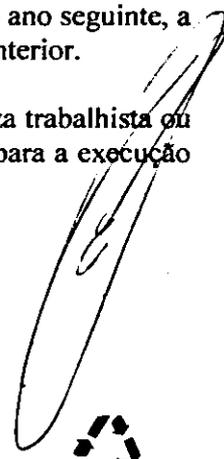
Art. 9º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 11. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 13. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 14. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 16. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A XXXXXXXXXXXXXXX

(Processo nº xxx/2014)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2014, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ xxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº xxxxx de xx de xxxxxxxx de 2014.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) alunos, tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 93394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

39/29



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 8.

V - Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto Pedagógico;

VI - Relatório de atividades do ano corrente;

VII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

IX - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

X - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

XI - Cópia do Estatuto social registrado em Cartório;

XII - Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (ais);

XIV - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

407



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI – Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XXII - No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- d) Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação.

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

417



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Educação.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

12
427



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em xxx de xxxxx de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário da Educação

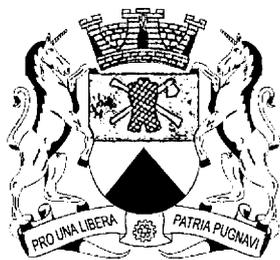
PRESIDENTE
Entidade

TESTEMUNHAS:

1.

2.

432



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 1 DE 6

(Processo nº 1.750/2009)
LEI Nº 10.752, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como alterando o quadro de subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de educação.

ENTIDADE BENEFICÁRIA	ORÇÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS ALTERAÇÃO	
		TOTAL	MENSAL	TOTAL			MENSAL			
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 308.460,00	R\$ 25.705,00	R\$ 237.600,00	R\$ 19.800,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 522.000,00	R\$ 43.500,00	R\$ 540.000,00	R\$ 45.000,00
ASSOCIAÇÃO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 291.000,00	R\$ 24.250,00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIAÇÃO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 5.750,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 444.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 510.600,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.00,00	R\$ 40.000,00	R\$ 634.800,00	R\$ 52.900,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 220.800,00	R\$ 18.400,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 192.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 193.200,00	R\$ 16.100,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 552.000,00	R\$ 46.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 248.400,00	R\$ 20.700,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 2 DE 6

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria da Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e às tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA e Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XVIII - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 7º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;
- c) certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;
- d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Educação fará o encaminhamento devido.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 3 DE 6

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 8º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do

mes seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 9º A SUBVENCIÓNADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIÓNADA, quanto à área de educação.

Art. 11. Caberá à entidade SUBVENCIÓNADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 13. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 14. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta

Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 16. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LJMA
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

47

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 4 DE 6

ANEXO I
TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A xxxxxxxxxxxxxxx

(Processo nº xxx/2014)
Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxx de 2014, e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxx, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I
O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIÓNADA, de auxílio mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II
A PREFEITURA repassará à SUBVENCIÓNADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ xxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIÓNADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº xxxxx de xx de xxxxxxx de 2014.

CLÁUSULA III
A SUBVENCIÓNADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) alunos, tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA IV
Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIÓNADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;
- II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 93394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI – Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V
Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIÓNADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto Pedagógico;

VI - Relatório de atividades do ano corrente;

VII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

IX - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

X - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

XI - Cópia do Estatuto social registrado em Cartório;

XII - Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XIV - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XXII - No caso de alteração no estatuto social apresentar:

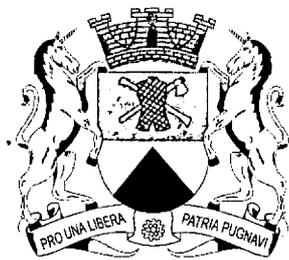
a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

d) Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 5 DE 6

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Educação.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em xxx de xxxxx de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário da Educação

PRESIDENTE
Entidade

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

49

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626
FOLHA 6 DE 6

Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029 /2014
Processo nº 1.750/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

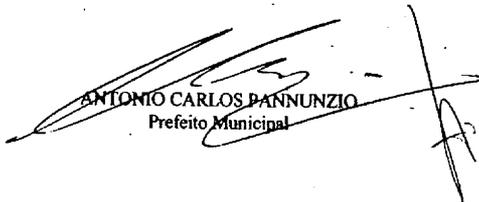
Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação já esteja previsto na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2014, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a conversão deste projeto em Lei, será destinado para cada entidade o benefício concedido de subvenção mensal, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Educação, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura do respectivo Termo de Repasse de Subvenção.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTÔNIO CARLOS D'ANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL subvenção Entidades SEDU 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-fev-2014-13:34-13044-03





PREFEITURA DE SOROCABA

50

(Processo nº 1.750/2009)

LEI Nº 10.752, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pelo Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação para o período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como alterando o quadro de subvenções na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2014, com vistas à manutenção de seus projetos na área de educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	APROVADO LOA		APÓS ALTERAÇÃO	
							TOTAL	MENSAL	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 308.460,00	R\$ 25.705,00	R\$ 237.600,00	R\$ 19.800,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 522.000,00	R\$ 43.500,00	R\$ 540.000,00	R\$ 45.000,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 291.000,00	R\$ 24.250,00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 37.500,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 331.200,00	R\$ 27.600,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 5.750,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 444.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 510.600,00	R\$ 42.550,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 634.800,00	R\$ 52.900,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAA SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 828.000,00	R\$ 69.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 34.500,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 220.800,00	R\$ 18.400,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 192.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 193.200,00	R\$ 16.100,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 46.000,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 248.400,00	R\$ 20.700,00



Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 2. .

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria da Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;



PREFEITURA DE SOROCABA

52

Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 3.

IV - declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XVIII - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 7º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;
- c) certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;
- d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Educação fará o encaminhamento devido.



Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 4.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 8º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 5.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 9º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 11. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 13. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 14. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2014.

Art. 16. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



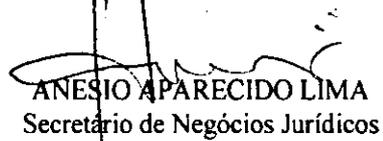
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 6.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 7.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A xxxxxxxxxxxxxx

(Processo nº xxx/2014)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Secretário da Educação, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2014, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de auxílio mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2014 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ xxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º da Lei nº xxxxx de xx de xxxxxxxx de 2014.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx) alunos, tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;
- II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 93394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI – Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;



Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 8.

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto Pedagógico;

VI - Relatório de atividades do ano corrente;

VII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

IX - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

X - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

XI - Cópia do Estatuto social registrado em Cartório;

XII - Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XIV - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XXII - No caso de alteração no estatuto social apresentar:



PREFEITURA DE SOROCABA

58

Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 9.

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- d) Cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação.

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo (a) presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; -

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste:



PREFEITURA DE SOROCABA

59

Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 10.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Educação.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO a outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.



PREFEITURA DE SOROCABA

60

Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 11.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em xxx de xxxxx de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário da Educação

PRESIDENTE
Entidade

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

61

Lei nº 10.752, de 11/3/2014 – fls. 12.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029 /2014
Processo nº 1.750/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade,

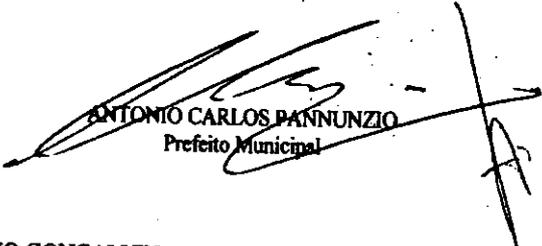
Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação já esteja previsto na Lei nº 10.676, de 20 de Dezembro de 2013, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2014, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a conversão deste projeto em Lei, será destinado para cada entidade o benefício concedido de subvenção mensal, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Educação, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura do respectivo Termo de Repasse de Subvenção.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. subvenção Entidades SEDU 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-fev-2014-13:34-133044-3/3